



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA CADEIA PRODUTIVA DA CERVEJA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – A Frente Parlamentar Mista, Câmara e Senado, da Cadeia Produtiva da Cerveja, é uma entidade civil de interesse público, de natureza política, suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º – A Frente Parlamentar Mista da Cadeia Produtiva da Cerveja tem por finalidade:

I - Apoiar e defender os interesses de toda a cadeia produtiva da cerveja.

I - Defender, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à cadeia produtiva da cerveja, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

III - Buscar propostas e incentivos para o produtor de insumos como malte, lúpulo e cevada, bem como para a indústria cervejeira.

IV - Promover o debate, a participação e a integração de toda a cadeia produtiva da cerveja com o Congresso Nacional.

V - Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da cadeia produtiva da cerveja, junto a todos os Poderes.

VI - Incentivar a desburocratização dos processos regulatórios e sanitários que impactam a produção e a comercialização de cervejas no Brasil.

VII - Promover a simplificação e a harmonização da legislação tributária aplicada à cadeia produtiva da cerveja, com foco na redução de custos e na competitividade do setor.

VIII - Incentivar o desenvolvimento de tecnologias e inovações para a modernização da produção, da logística e da comercialização de cervejas.

IX - Fomentar a agricultura familiar e o fortalecimento das cooperativas na produção de insumos para a cadeia cervejeira, como lúpulo, cevada e malte.

X – Apoiar políticas públicas para capacitação e a formação de mão de obra especializada para atender às demandas de toda a cadeia produtiva da cerveja.

XI – Promover políticas públicas para geração de emprego e renda ao longo de toda a cadeia produtiva, especialmente em regiões com vocação para a produção de insumos e a industrialização de cervejas.

XII - Apoiar políticas públicas para incentivar o turismo cervejeiro, promovendo rotas, eventos e festivais que valorizem o potencial turístico e gastronômico da cadeia produtiva.

XIII - Defender a participação do Brasil no mercado internacional de cervejas, com o objetivo de aumentar as exportações e fortalecer a marca da cerveja brasileira no mundo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XIV - Incentivar políticas públicas para práticas de produção sustentável e de responsabilidade socioambiental em toda a cadeia produtiva da cerveja, incluindo o uso de insumos renováveis e a redução do desperdício.

XV - Promover o monitoramento e o acompanhamento permanente de projetos de lei e outras matérias legislativas que impactem a cadeia produtiva da cerveja, assegurando a participação de representantes do setor nas discussões.

XVI - Fortalecer o diálogo com as entidades representativas do setor cervejeiro, como associações, sindicatos e cooperativas, visando à construção de propostas legislativas e normativas que beneficiem o setor.

XVII - Apoiar a conscientização sobre o consumo responsável de bebidas alcoólicas, com a promoção de campanhas educativas e parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Frente Parlamentar Mista da Cadeia Produtiva da Cerveja tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Coordenadores.

§ 1º - A Assembleia Geral integrada pelos Membros Parlamentares, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os cargos.

§ 2º - A Mesa Diretora será integrada por Presidente, Vice-Presidente Câmara, Vice-Presidente Senado e Secretário Geral.

§ 3º - Coordenadores nos Estados da Federação.

§ 4º - Os mandatos da Mesa Diretora e dos Coordenadores terão duração de dois anos.

§ 5º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4 – A Assembleia Geral compete:

I – Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora e Coordenadores;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto;

III – Alterar o presente Estatuto;

IV – Deliberar sobre assunto para os quais for convocada;

V – Conceder títulos honoríficos a Parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacam no cenário da cadeia produtiva da cerveja.

Art. 5 – Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- III – Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior;
- IV – Nomear Comissões e Missões internas e externas, indicando seus membros.

Art. 6º - Compete aos Coordenadores:

- I – Contribuir com a Mesa Diretora na condução da Frente;
- II – Apreciar a indicação à Assembleia Geral de nomes a serem agraciados com Títulos Honoríficos;
- III – Analisar, formular pareceres e sugerir posicionamentos sobre matérias afetas a Frente Parlamentar.

Art. 7º – Ao Presidente da Frente Compete:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Representar socialmente a Frente em atividades internas e externas do Congresso;
- IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;
- V – Convocar audiências públicas e convidar participante e debatedores.

Art. 8º - Aos Vice-Presidentes compete:

- I – Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;
- II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - Ao Secretário-Geral compete:

- I – Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em ausências e seus impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;
- III – Manter arquivo e memória da Frente;
- IV – Expedir os demais atos normativos e deliberativos da Frente para todos os seus Membros e para pessoas e instituições interessadas ou envolvidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As dúvidas e os casos omissos surgidos serão dirimidos pela Diretoria e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11º - A alteração do presente Estatuto, bem como a extinção da Frente Parlamentar Mista da Cadeia Produtiva da Cerveja ocorrerá somente em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, exigindo-se quórum de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 12º - A qualquer momento novos membros poderão ser admitidos na Frente.

Art. 13º - O ingresso na Frente é feito por livre adesão, por Deputados Federais e Senadores, no exercício de seus mandatos, mediante assinatura do termo próprio, respeitando as normas deste Estatuto.

Parágrafo único – A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário ao Presidente da Frente.

Art. 14º - A primeira Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador de criação da Frente Parlamentar.

Art. 15º - A eleição para a Diretoria e os membros Coordenadores será por Assembleia Geral.

§ 1º - Após a aprovação deste Estatuto na primeira Assembleia Geral, será feita a eleição da primeira Mesa Diretora e Coordenadores.

§ 2º - As chapas concorrentes para eleição da Mesa Diretora e dos Coordenadores serão apresentadas nos momentos que antecederem a eleição.

Brasília, 10 de dezembro de 2024

COVATTI FILHO
DEPUTADO FEDERAL
PP/RS

COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR